



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.852,90 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.852,90 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.365.0039.1.223.000 – Apoio a Creches Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 36.852,90

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1112 - Brasil Carinhoso

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação comprovado no documento Razão de Banco/Caixa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 64/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.852,90 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 64/2014 – Crédito Especial -fls 03)

Conforme denota-se no Art. 2º deste Projeto de Lei que os recursos necessários à Abertura do Crédito Especial proposto, são decorrentes de excesso de arrecadação, devidamente comprovados pelo documento Razão de Banco/Caixa, anexo a este Projeto de Lei, sendo que trata-se de recurso proveniente do Governo Federal, dentro do Programa Brasil Carinho, tendo por meta Apoio a Creches.

Face ao exposto, frente a necessidade da abertura do crédito especial proposto, para que se possa dar andamento nos demais procedimentos administrativos e financeiros, e, por fim, efetivamente implantar as ações decorrentes de tal programa, solicita-se a **tramitação em regime de urgência**.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal